

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003274/2018  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/11/2018  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR065019/2018  
NÚMERO DO PROCESSO: 46317.001982/2018-21  
DATA DO PROTOCOLO: 19/11/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PALOTINA, CNPJ n. 95.585.246/0001-89, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LORI FEHMBERGER FREHLICH;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MERCADOS, MINIMERCADOS, SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DO ESTADO DO PARANA - SISMEPAR, CNPJ n. 10.992.464/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EVERTON MUFFATO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2018 a 31 de maio de 2019 e a data-base da categoria em 01º de junho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados no Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios, Mercados, Mini-mercados, Supermercados e Hipermercados**, com abrangência territorial em **Maripá/PR, Palotina/PR e Terra Roxa/PR**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Assegura-se, a partir de 1º DE JUNHO DE 2018, aos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, com 90 (noventa) dias ou mais de serviços prestados ao mesmo empregador, os seguintes pisos salariais:

A) Aos empregados que exerçam as funções de Pacoteiro, fica assegurado piso salarial de R\$ 1.029,10 (Hum mil e vinte e nove reais e Dez Centavos);

B) Aos empregados que exerçam as funções de Copa, Cozinha, Limpeza, Contínuos, Office-Boys, Repositor, Porteiros, Auxiliar de Açougueiro, Auxiliar de Panificação e Auxiliar de

Confeiteiro, fica assegurado piso salarial de R\$ 1.190,00 (Um mil cento e noventa Reais);

C) Para os Vendedores e aos demais empregados, fica assegurado piso salarial de R\$ 1.309,00 (um mil trezentos e nove reais).

D) O piso salarial do Menor Aprendiz será equivalente ao Salário Mínimo Nacional.

E) Aos empregados que comprovem serem estudantes e admitidos para jornada de seis horas diárias e de trinta e seis horas semanais, fica assegurado piso salarial proporcional relativamente a função que vier desempenhar na Empresa.

**PARAGRÁFO ÚNICO:** Nos primeiros noventa dias de contratualidade, fica garantido salário igual a 1.091,50 (um mil e noventa e um reais e cinquenta centavos) a todos os Empregados abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho, exceto os Empregados das funções previstas na cláusula 3ª da letra "A" acima.

§1º) Quando o empregador admitir o empregado mediante contrato de experiência, deverá fornecer-lhe cópia do instrumento contra recibo, devidamente datado, bem como, anotar na C.T.P.S., o referido contrato.

#### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - COMPENSAÇÕES**

A correção salarial ora estabelecida sofrerá a compensação de todos os aumentos, antecipações e reajustes salariais, abonos salariais ou não, de natureza espontânea ou compulsória concedidos pelo empregador, desde Junho de 2017. Não serão compensados os aumentos salariais determinados por promoção, transferência de cargo, equiparação salarial por ordem legal ou judicial, término de aprendizagem ou implemento de idade.

#### **CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários fixos, ou parte fixa dos salários de Junho de 2017, já corrigidos na forma da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, serão reajustadas em 1º DE JUNHO DE 2018, com a aplicação do percentual de 3% (três por cento).

#### **CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DE VALOR AO PISO SALARIAL**

Fica estabelecida garantia do Salário Mínimo Nacional, por jornada integral, acrescido de 15% (quinze por cento), excluídos os Empregados na função de Pacoteiro, os quais terão direito a

Piso Salarial na mesma proporção em relação ao Salário Mínimo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE PROPORCIONAL**

Os empregados admitidos após 1º DE JUNHO DE 2017, terão os seus salários corrigidos proporcionalmente ao tempo de serviço, nos seguintes percentuais:

<b>MÊS DE ADMISSÃO</b>	<b>ÍNDICE ACUMULADO</b>	<b>MÊS DE ADMISSÃO</b>	<b>ÍNDICE ACUMULADO</b>
JUNHO/2017	3,00%	DEZEMBRO/2017	1,50%
JULHO/2017	2,75%	JANEIRO/2018	1,25%
AGOSTO/2017	2,50%	FEVEREIRO/2018	1,00%
SETEMBRO/2017	2,25%	MARÇO/2018	0,75%
OUTUBRO/2017	2,00%	ABRIL/2018	0,50%
NOVEMBRO/2017	1,75%	MAIO/2018	0,25%

#### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Será obrigatório o fornecimento aos empregados de envelope de pagamento ou contracheque, discriminando as importâncias da remuneração e os respectivos descontos.

#### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA NONA - DESCONTOS**

Os empregadores poderão descontar dos salários dos seus empregados, desde que por eles devida e expressamente autorizados, importâncias correspondentes a seguros, parcela atribuível aos obreiros relativas a planos de saúde, vales-farmácia, aquisições (compras) efetuadas na própria empresa (no limite de 30% da sua remuneração), e outros que revertam em benefício deste ou de seus dependentes.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DIFERENÇAS SALARIAIS**

As diferenças salariais, resultantes da aplicação do índice previsto na cláusula 5ª (quinta) deste instrumento, e, relativas a data base junho 2018, poderão ser pagas, em até duas vezes nos meses subsequentes ao fechamento da CCT, obrigação líquida e certa a ser satisfeita.

As diferenças com base no salário normativo, cláusula 5ª (quinta) igualmente serão pagas obedecida a forma acima estabelecida.

PARAGRÁFO UNICO: A garantia de Piso de que trata o caput da cláusula somente será aplicada a partir do mês da data base, JUNHO/2018.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE HORA - EXTRA**

As horas extras serão pagas, de forma escalonada, com adicional de 50% (cinquenta por cento) para as 10 (dez) primeiras horas mensais, 70% (setenta por cento) até a 20ª (vigésima) hora mensal e 100% (cem por cento) a partir da 20ª (vigésima) hora mensal.

Paragrafo Unico: As horas laboradas aos sábados, serão consideradas extras as que excederem as 8:00 horas diárias, observando a forma escalonada no caput da mesma clausula.

#### **Outros Adicionais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FÉRIAS**

O pagamento das férias, a qualquer título, inclusive proporcionais, será sempre acrescido com o terço constitucional, aplicável o disposto no Artigo 144 da C.L.T.

Parágrafo único - O pagamento da remuneração das férias e, se for o caso o abono do referido, serão efetuados até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período. Conforme art. 145 da CLT.

#### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXILIO MORTE/ FUNERAL**

Em caso de morte ou falecimento de Empregado, a empresa pagará aos seus dependentes habilitados junto a Previdência Social, o valor equivalente de R\$ 845,00 (Oitocentos e quarenta e cinco Reais) a título de Auxílio Morte/Funeral, excluindo-se os empregados que a empresa que já possuem Seguro de Vida ou Auxílio Funeral.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MULTA DATA BASE**

#### **INDENIZAÇÃO ADICIONAL DEVIDA NA DESPEDIDA ANTES DA DATA-BASE**

A Lei nº 6.708/79 e a Lei nº 7.238/84, em ambas no artigo 9º, determinam uma indenização adicional, equivalente a um salário mensal, no caso de dispensa sem justa causa, no período de trinta dias que antecede a data de sua correção salarial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUITAÇÃO DE VERBAS RESCISÓRIAS**

O pagamento das verbas rescisórias, incluindo-se aí a multa do FGTS, em caso de dispensa sem justa causa segue o que determina o Artigo 477 da CLT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Nas Rescisões contratuais dos empregados que contarem com menos de um ano de trabalho, para pagamento das verbas, prevalecem os prazos do Artigo 477 da CLT, com a redação anterior à Lei nº 13.467/2017.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Todo empregado(a) que tenha mais de 12 (doze) meses de trabalho na empresa, deverá ter a sua rescisão homologada pelo Sindicato dos Comerciários, nos moldes do Art. 477 da CLT, com a redação anterior à Lei nº 13.467/2017.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** No caso de denúncia do contrato, por justa causa, o empregador indicará por escrito à falta cometida pelo empregado.

### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO**

Preservando vantagens instituídas em convenções coletivas de trabalho anteriores, mas

assegurando a observância de condições fixadas na lei nº 12.506/2011, o aviso prévio devido pelo empregador será escalonado proporcionalmente ao tempo de serviço, ou seja até 01 ano 30 dias, 01 ano 33 dias, 02 anos 36 dias, 03 anos 39 dias, 04 anos 42 dias, e assim sucessivamente.

- Para o trabalhador com maior tempo de empresa ao que se refere a Lei nº. 12.506/11 será devido:

- De 25 a 30 anos de serviço na empresa – 105 (cento e cinco) dias;

- Acima de 30 anos de serviço na empresa – 120 (cento e vinte) dias;

Parágrafo 1º - O empregado deverá trabalhar apenas os 30 (trinta) dias com duas horas a menos ou 23 (vinte e três) dias em horário integral na forma do Artigo 488 e Parágrafo Único da CLT, devendo ser indenizado os dias remanescentes do aviso prévio a que fizer jus, sendo que a homologação deverá ser efetuada ao final dos 30 (trinta) dias.

Parágrafo 2º - No caso de demissão por iniciativa do empregador, para o cumprimento do aviso prévio sempre que o trabalhador comprovar a obtenção de um novo emprego o empregador deverá dispensar o mesmo do cumprimento do aviso, ficando o empregador desobrigado ao pagamento desse período.

### **Estágio/Aprendizagem**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTÁGIO**

As Empresas representadas pela Entidade Sindical Patronal, signatária neste instrumento, somente poderão utilizar o labor de estagiários se cumpridas todas as exigências previstas na Lei nº. 6494 de 07 de dezembro de 1977(DOU. 09/12/77) e no Decreto nº. 87.497 de 18 de agosto de 1982(DOU. 19/08/82)

### **Mão-de-Obra Jovem**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MENORES**

É proibido admissão ao trabalho de menores mediante convênio da empresa com entidades assistenciais, sem formalização do contrato de trabalho.

### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANOTAÇÃO EM CARTEIRA DE TRABALHO**

Serão anotadas nas Carteiras de Trabalho as funções exercidas, alterações de salários e percentuais de comissão durante a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho, bem como o contrato de experiência e respectivo período de duração.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Normas Disciplinares**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - LIMITAÇÕES CELULAR E SMARTPHONES**

Fica estabelecida a limitação do uso do telefone celular e smartphones, principalmente aplicativos de redes sociais como WhatsApp e Facebook ou outro meio de comunicação particular pelos trabalhadores durante horário de expediente. Ao menos que, expressamente autorizado pelo empregador, como ferramenta de trabalho, devendo ser mantidos desligados nesse período. Sua inobservância poderá ser objeto de punição disciplinar e sua reincidência as consequências do art. 482 da CLT.

### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GESTANTE**

A gestante gozará de garantia de emprego, ficando protegida contra a despedida arbitrária ou sem justa causa, até 180 (cento e oitenta) dias após o parto e desde o momento em que seja confirmada a gravidez, através de atestado médico entregue ao empregador, contra recibo. Na falta de fornecimento do recibo, a gestante poderá provar o conhecimento da gravidez pelo empregador por todos os meios de provas admitidas em direito.

### **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DO ACIDENTADO**

O empregado que sofrer acidente de trabalho, conforme definido pela legislação previdenciária, gozará de garantia no emprego pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos da Lei Nº 8.213/91, Artigo 118.

### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE PRÉ - APOSENTADORIA**

Será assegurado o emprego nos 12 meses que antecederem o implemento do tempo necessário da aposentadoria, o empregado que tiver no mínimo 10 (dez) anos de serviço a empresa, ressalvando-se a ocorrência de justa causa, desde que informado expressamente tal situação ao empregador. Esta garantia se aplica aos casos de aposentadoria por idade.

#### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA COMISSIONISTAS**

Parágrafo 1º - Aos empregados comissionistas caso as comissões não alcancem valor correspondente, assegura-se uma garantia salarial mínima de R\$ 1.309,00 (Um mil e Trezentos e nove reais ), após 90 (noventa) dias de serviços prestados ao mesmo empregador.

Parágrafo 2º - Aos empregados comissionistas, os empregadores fornecerão mensalmente o valor de suas vendas, a base de cálculo para o pagamento das comissões e o repouso semanal remunerado.

Parágrafo 3º - A parte variável do salário dos comissionistas para fins de cálculo de férias, 13º salário e verbas rescisórias, será considerada a média das comissões percebidas nos últimos 12(doze) meses, corrigindo-se mês a mês os valores das referidas comissões, pelos índices do I.N.P.C./I.B.G.E., de acordo com a tabela oficial, ou outro índice que vier a substituí-lo, mantendo o valor real da comissão do último mês.

Parágrafo 4º - No cálculo das férias e verbas rescisórias será considerada a média das comissões atualizadas como exposto acima, observando-se os 12 (doze) meses anteriores ao período de fruição ou pagamento e, no cálculo do 13º salário, será considerada a média das comissões, atualizadas no ano de referência.

Parágrafo 5º - GESTANTES COMISSIONISTAS: Para pagamento dos salários correspondentes à licença maternidade, desde que o INSS aceite o regime de correção das comissões, a remuneração a ser observada corresponderá a média das comissões dos últimos 12 (doze) meses, corrigidos segundo o mecanismo descrito nesta cláusula. O mesmo critério será utilizado quando o empregador indenizar o período de licença maternidade, independentemente de aceitação ou não pelo INSS do cálculo pela média das comissões corrigidas.

Parágrafo 6º - É vedada a inclusão da parcela salarial correspondente ao repouso semanal remunerado (Lei Nº 605/49) nos percentuais de comissão; o cálculo do valor do repouso semanal remunerado será feito mediante a divisão total da comissão percebida no mês pelo número de dias efetivamente trabalhados, multiplicando-se o resultado pelo número de domingos e feriados do mês correspondente.

Parágrafo 7º - O cálculo do atestado médico será feito pela média salarial do comissionado.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADO SUBSTITUTO**

O empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, terá direito a igual salário do empregado de menor salário na função, não consideradas vantagens pessoais (Instrução Nº 1 / T.S.T.).

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CAIXA/ PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Os empregados que na loja ou escritório atuarem na função de caixa, na recepção e pagamento de valores, junto ao público, conferindo dinheiro, cheques, cartões de crédito e outros títulos de crédito, notas fiscais, liberando mercadorias e obrigados a prestação de contas dos interesses a seu cargo, terão uma remuneração extra a título de "Quebra de Caixa", de natureza indenizatória, sem incorporação ao salário, equivalente a 6% do piso salarial, para que o empregador possa proceder os descontos das eventuais diferenças de caixa. O empregador que não optar em não proceder os descontos das diferenças de caixa, estará isento do pagamento de "Quebra de Caixa".

PARÁGRAFO 1º – O caixa prestará contas pessoalmente dos valores em dinheiro, cheques e outros títulos de crédito, mediante formulário que prepare e autentique. O empregador ou superior hierárquico conferirá no ato os valores em cheques, dinheiro e outros títulos, sob pena de não poder imputar ao caixa eventual deficiência.

PARÁGRAFO 2º - Os empregados não terão descontos salariais decorrentes de valores de cheques devolvidos por insuficiência de saldo bancário e recebidos na função de caixa, desde que cumpridas as exigências da empresa para o recebimento das quais tenha ciência expressa.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO**

Para o ramo de **Mercados, Minimercados, Supermercados, Hipermercados e Lojas de Atacarejo (Atacado e Varejo no mesmo Local)**, é facultada a jornada de trabalho das 08h00 as 19h00 de segunda a sábado.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - Seguindo o que determina a lei 12.790 de 2013, a jornada de trabalho dos empregados em Mercearias, Mercados, Supermercados, Hipermercados e

Atacarejos (Atacado e Varejo no mesmo local) deve ser de oito horas diárias e quarenta e quatro horas semanais. As empresas poderão adotar a jornada de 7h20 (sete horas e vinte minutos) diários respeitando-se o limite de quarenta e quatro horas semanais.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - O trabalho aos domingos fica autorizado das 08h00min às 12h00min horas mediante o pagamento das horas trabalhadas, como horas extras 100%, mais a folga na semana que antecede proporcional às horas trabalhadas.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Todo empregado que se indispuser para a prorrogação de horário de trabalho, deverá ser liberado pelo seu empregador, sem pressão ou coação, não respeitando o que aqui é estipulado, o empregado prejudicado deve comunicar o fato ao sindicato obreiro, a fim deste tomar as medidas cabíveis a cada caso.

### **Intervalos para Descanso**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INTERVALOS PARA LANCHE**

Para as empresas que adotarem a prática do lanche os intervalos de quinze minutos serão computados como tempo de serviço na jornada de trabalho do empregado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ALIMENTAÇÃO - TRABALHO EXTRAORDINÁRIO**

Os empregados que, em regime de trabalho extraordinário, ultrapassarem 75 (setenta e cinco) minutos a jornada normal diária de trabalho, farão jus a refeição fornecida pelo Empregador ou a um pagamento de R\$:16,50 (dezesseis reais e cinquenta centavos) por dia em que ocorrer tal situação. Tal parcela terá natureza indenizatória.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INTERVALO PARA DESCANSO**

Os empregadores autorizarão, havendo condições de segurança que seus empregados, permaneçam no recinto do trabalho, no gozo de intervalo para descanso (artigo 71 da CLT), tal situação se efetivada não ensejará trabalho extraordinário ou remuneração correspondente.

### **Descanso Semanal**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO**

O repouso semanal remunerado será fruído preferencialmente aos domingos. O repouso semanal remunerado deverá coincidir pelo menos uma vez no período máximo de três semanas com o Domingo.

### **Faltas**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA E PARENTES DE 1º GRAU**

No caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviços no dia do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário, mediante a devida comprovação. - E de 3 (três) dias consecutivos como falta justificada no caso de falecimento de parentes de 1º grau.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS AO VESTIBULANDO**

Abonar-se-ão faltas aos empregados, quando comprovarem prestação de exames vestibulares e do ENEM.

Desde que comunique a Empresa por escrito, com até 48 horas de antecedência.

E aos empregados que precisarem estagiar, deverão repor as horas em débito, através de negociação com o empregador.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ACOMPANHAMENTO FILHOS MENORES E IDOSOS**

Serão reconhecidos os atestados médicos para o responsável no acompanhamento em internações de filhos menores e idosos a partir de 65 anos. E reconhecidos os atestados/ declaração para acompanhamentos às consultas para os filhos menores de 14 (quatorze) anos e idosos (pai, mãe, sogro ou sogra), limitando-se a meio dia para consulta e no máximo 5 (cinco) atestados por ano.

### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA - ESTUDANTES**

Veda-se a prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes que comprovem a

sua situação escolar, desde que expressem o seu desinteresse pela prorrogação.

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FERIADOS**

As empresas de **Mercados, Minimercados, Supermercados, Hipermercados e Lojas de Atacarejo (Atacado e Varejo no mesmo Local)**, através desse instrumento acordam os seguintes dias de feriados nos quais somente utilizarão a mão-de-obra dos seus empregados em seus estabelecimentos mediante a celebração de Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindicato Laboral respeitado o prazo mínimo de 15 dias de antecedência para fins de registro junto ao MTE:

DATA	DIA DA SEMANA	EVENTO	
25/12/2018	TERÇA - FEIRA	NATAL	FECHADO
01/01/2019	TERÇA- FEIRA	ANO NOVO	FECHADO
21/04/2019	DOMINGO	PÁSCOA	FECHADO
01/05/2019	QUARTA FEIRA	DIA DO TRABALHO	FECHADO
		ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO	FECHADO

**Parágrafo Primeiro:** O trabalho no restante dos feriados nacionais ou municipais fica autorizado das 09h00 às 12h00 horas mediante o pagamento das horas trabalhadas como horas extras 100%, mais a compensação das horas trabalhadas que deverá ser concedida em uma única vez integralmente em até 30 dias após o feriado trabalhado.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Condições de Ambiente de Trabalho**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO**

O empregador, havendo condições técnicas, autorizará a utilização de assentos apropriados nos momentos de pausa no atendimento ao público. Os empregados utilizarão os assentos com decoro e serão diligentes no caso de presença de clientes.

### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES**

Quando exigidos na execução dos serviços, as empresas fornecerão, gratuitamente, aos seus empregados uniformes, fardamentos, macacões e outras peças de vestuário, bem como ferramentas, equipamentos de trabalho e equipamentos individuais de proteção e segurança.

Parágrafo Único -Extinto ou rescindido o contrato de trabalho, deverá o empregado devolver os uniformes e equipamentos, que continuam de propriedade da empresa, no estado em que se encontrarem.

### **Relações Sindicais**

#### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LICENÇA NÃO REMUNERADA**

As empresas concederão licença não remunerada aos dirigentes sindicais eleitos e no exercício de seus mandatos, para participação em reuniões, conferências, congressos e simpósios, licença que será solicitada pela Entidade sindical, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, e, por prazo de até de 15 (quinze) dias por ano.

#### **Acesso a Informações da Empresa**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - RAIS**

As empresas ficam obrigadas a encaminharem à entidade sindical dos empregados, desde que o mesmo solicite uma cópia de sua RAIS – Relação Anual de Informações Sociais, ou outro documento equivalente, contendo a relação e salários consignados na RAIS, no prazo de 30 (trinta) dias da referida solicitação. Fica obrigada a entidade sindical obreira a manter em sigilo as informações, salvo uso necessário.

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - EMPRESAS CONCORDATÁRIAS, FALIDAS**

As empresas concordatárias e a massa falida, que continuarem a operar e as empresas que comprovarem dificuldades econômicas poderão, previamente, negociar com a Entidade

Sindical dos Empregados, condições para pagamento dos salários, índices de correção salarial e haveres rescisórios.

## **Disposições Gerais**

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PENALIDADE**

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, em obediência ao disposto no Artigo 613, § 8º da CLT, fica estipulada multa do menor salário desta convenção, por infração, reverterá 50% (cinquenta por cento) em favor do empregado prejudicado, e 50% (cinquenta por cento) em favor do Sindicato dos Empregados no Comercio de Palotina - Sindecop.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ESTABELECIMENTOS ABRANGIDOS**

O presente instrumento coletivo aplica-se às empresas do Comercio Varejista de Gêneros Alimentícios, mercados, mini-mercados, supermercados, hipermercados e atacarejos, inclusive os estabelecimentos localizados em shopping-center.

### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - RENEGOCIAÇÃO**

Na hipótese de alterações na legislação salarial em vigor, ou alteração substancial de condições de trabalho e salário, as partes se reunirão para examinar seus efeitos, para adoção de medidas que julgarem necessárias com relação às cláusulas 03, 04 e 14, facultando-se o Dissídio Coletivo no caso de insucesso na negociação, e, devendo as Entidades Signatárias promoverem entendimentos preliminares até 15 (quinze) de Maio de 2019, visando a negociação da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020, afim de evitarmos o que tem ocorrido nos últimos anos (atrasos despropositados).

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CELEBRAÇÃO DE ACT**

Para celebração de acordos coletivos de trabalho junto ao Sindicato dos Empregados no

Comércio, a critério da entidade ficará dispensada de publicar Editais para convocações dos interessados, sendo tais formalidades supridas por termo de celebração do ACT e respectiva lista de assinaturas dos interessados.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - INAPLICABILIDADE DA CONVENÇÃO**

A presente Convenção de Trabalho não se aplica aos EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, DROGARIAS, PERFUMARIAS, MANIPULAÇÃO DE MEDICAMENTOS, FARMÁCIAS, NATURALISTAS E SIMILARES.

**LORI FEHMBERGER FREHLICH**  
Presidente  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PALOTINA

**EVERTON MUFFATO**  
Presidente  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MERCADOS, MINIMERCADOS,  
SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DO ESTADO DO PARANA - SISMEPAR

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DO ROL**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.